

Transparência Pública e Controle Social no SUS: Estudo de Caso do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba

Juliana Agra Padilha Barbosa¹

Renata da Rocha Soares Galvão²

João Marcelo Alves Macedo³

RESUMO:

Este estudo analisa os mecanismos de transparência ativa e passiva relacionados ao Conselho Estadual de Saúde da Paraíba (CES/PB), com foco na disponibilidade de informações em seu portal eletrônico e na efetividade do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, estruturada como estudo de caso. A coleta de dados ocorreu por meio de análise documental, observação do portal institucional da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB) e da página eletrônica dedicada ao CES/PB, além do envio de questionário institucional e de solicitações formais de acesso à informação via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). A análise identificou a disponibilidade de informações institucionais, atas de reuniões, resoluções e canais de comunicação com a sociedade. Os resultados indicam fragilidades na organização e divulgação das informações públicas, evidenciadas pela ausência inicial de dados institucionais e pela fragmentação de documentos em diferentes portais governamentais. Observou-se ainda que parte das informações passou a ser disponibilizada apenas após solicitações formais realizadas no âmbito da pesquisa. Conclui-se que o fortalecimento do controle social no SUS exige não apenas arcabouço normativo robusto, mas também o aprimoramento das práticas institucionais de transparência ativa e organização da informação pública.

PALAVRAS-CHAVE: transparência, controle social, SUS, Conselhos de Saúde, governo aberto.

¹ Mestranda em Gestão Pública (Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, PPGP/UFPB). Servidora efetiva do Tribunal de Justiça da Paraíba, bacharela em direito, especialista em Direito Processual Civil.

² Mestranda em Gestão Pública (Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, PPGP/UFPB). Auditora de Contas Públicas da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, economista.

³ Doutor em Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN, 2017), Mestre em Ciências Contábeis (UFPE, 2010) e Especialista em Gestão e Auditoria Pública (IESP, 2009), com Graduação em Ciências Contábeis (UFPB, Campus I, 2006) em Direito (UNIPê, 2025).

1. Introdução

A transparência pública constitui um dos fundamentos da governança democrática contemporânea, na medida em que amplia a visibilidade das ações estatais, favorece o controle social e fortalece a *accountability* na administração pública. Em democracias complexas, marcadas por crescente demanda por participação e por maior escrutínio das políticas governamentais, o acesso à informação pública deixou de representar mera faculdade administrativa para assumir a condição de direito fundamental e pressuposto da cidadania substantiva.

No Brasil, a ampliação desse direito ganhou densidade institucional com a promulgação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). A norma consolidou o dever estatal de garantir publicidade às informações de interesse coletivo e estabeleceu mecanismos voltados tanto à transparência ativa, mediante divulgação espontânea de dados públicos, quanto à transparência passiva, assegurada pelo atendimento a solicitações formuladas pelos cidadãos. Nesse sentido, a LAI representa importante marco no processo de transformação da cultura administrativa brasileira, ao tencionar práticas historicamente marcadas pelo sigilo, pela fragmentação documental e pela baixa inteligibilidade das informações disponibilizadas ao público.

No âmbito do SUS, a transparência adquire relevância ainda maior, em razão da centralidade da participação social na formulação, deliberação e fiscalização das políticas públicas de saúde. A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, ao institucionalizar os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde, conferiu densidade normativa ao controle social, reconhecendo-o como elemento estruturante da gestão democrática do sistema. Os Conselhos de Saúde, instâncias colegiadas, permanentes, deliberativas e paritárias, assumem, nesse desenho institucional, funções de acompanhamento, fiscalização e avaliação da política pública setorial.

A atuação desses conselhos, entretanto, depende não apenas de sua previsão legal, mas também da existência de condições materiais e informacionais que permitam o efetivo acompanhamento de suas atividades por parte da sociedade. Em outros termos, o controle social pressupõe acesso a informações claras, organizadas, atualizadas e facilmente localizáveis sobre composição, competências, reuniões, deliberações, resoluções, pareceres e canais de contato

institucional. Sem esses requisitos mínimos, a participação cidadã tende a ser reduzida a uma formalidade normativa, esvaziando o potencial democrático dessas instâncias.

A literatura tem apontado que, apesar dos avanços legais observados nas últimas décadas, a transparência institucional no setor público brasileiro ainda enfrenta obstáculos significativos. Entre eles destacam-se a baixa padronização dos portais governamentais, a fragmentação das informações em diferentes plataformas, a ausência de atualização periódica, a dificuldade de compreensão por parte do cidadão comum e a persistência de práticas burocráticas pouco orientadas pela lógica da publicidade administrativa. Esses problemas adquirem especial relevância quando examinados em órgãos e colegiados com função participativa, como é o caso dos Conselhos de Saúde.

É nesse contexto que se insere o presente estudo, que toma como objeto o CES/PB. A escolha do caso justifica-se pela relevância institucional do conselho no acompanhamento da política estadual de saúde e pela necessidade de compreender em que medida os mecanismos informacionais disponíveis em ambiente digital contribuem, de fato, para o exercício do controle social.

Diante disso, formula-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida os mecanismos de transparência disponibilizados no portal eletrônico do CES/PB permitem o efetivo exercício do controle social no âmbito do SUS?

Com base nesse problema, o objetivo do estudo consiste em analisar os mecanismos de transparência ativa e passiva relacionados ao CES/PB, com foco na disponibilidade de informações em seu portal eletrônico e na possibilidade de acesso por parte da sociedade. Busca-se, especificamente, identificar quais informações institucionais se encontram disponíveis ao público, verificar a existência de documentos e registros administrativos acessíveis em meio digital e examinar a resposta institucional às solicitações formais de acesso à informação.

Para alcançar esse objetivo, realizou-se pesquisa qualitativa estruturada como estudo de caso, combinando análise documental, observação de portais institucionais e solicitações formais de acesso à informação por meio do sistema e-SIC.

Ao investigar a experiência do CES/PB, o estudo pretende contribuir para o debate sobre transparência pública, participação social e governança no SUS, evidenciando desafios

institucionais e informacionais que limitam a efetividade do controle social. Ademais, busca-se oferecer subsídios para reflexões mais amplas sobre os limites entre formalidade normativa e prática administrativa no campo da gestão pública em saúde.

2. Fundamentação Teórica

2.1 Transparência pública e governo aberto

A transparência constitui elemento central da administração pública contemporânea e representa condição fundamental para o fortalecimento das democracias. Ao permitir o acesso da sociedade às informações sobre as ações governamentais, a transparência contribui para reduzir assimetrias informacionais entre Estado e sociedade e amplia a capacidade de monitoramento da gestão pública.

No contexto brasileiro, a institucionalização de mecanismos de transparência ocorreu de forma gradual ao longo das últimas décadas, especialmente a partir da consolidação de marcos legais voltados à ampliação do acesso à informação pública. Entre esses instrumentos destacam-se a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 131/2009 (alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando que os entes públicos disponibilizem portais de transparência) e, sobretudo, a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

A LAI representa uma mudança paradigmática na administração pública brasileira ao estabelecer o acesso à informação como direito fundamental do cidadão e dever do Estado. A legislação determina que órgãos e entidades públicas devem assegurar mecanismos que permitam ao cidadão acompanhar a gestão pública, acessar informações de interesse coletivo e solicitar dados não disponibilizados de forma espontânea.

Nesse contexto, o conceito de governo aberto (*open government*) ganha relevância ao propor um modelo de gestão pública baseado na transparência, na participação cidadã e na colaboração entre governo e sociedade. A adoção de práticas de governo aberto pressupõe não apenas a disponibilização de dados públicos, mas também sua organização de modo acessível, inteligível e útil à sociedade.

Gomes, Amorim e Almada (2018) afirmam que a transparência pública não se resume à mera abertura formal de dados, mas exige a produção de condições para que o controle cognitivo externo seja possível. Para os autores, a transparência depende da adequada compreensão das informações disponibilizadas, o que exige volumes apropriados de dados, clareza, inteligibilidade e acessibilidade.

Na mesma direção, Cruz et al. (2012) ressaltam que a transparência na administração pública deve ultrapassar o cumprimento estritamente formal de exigências legais, incorporando informações qualitativas que permitam à sociedade compreender resultados, prioridades, desempenho e metas das políticas públicas. A disponibilização de dados, portanto, deve ser compreendida como parte de uma lógica mais ampla de prestação de contas.

A ideia de governo aberto, nesse cenário, opera como horizonte normativo e institucional, exigindo não apenas que o Estado divulgue informações, mas que o faça de maneira sistemática, organizada e orientada à participação social. A ausência desses requisitos compromete a efetividade da transparência e esvazia o potencial democrático das ferramentas digitais de acesso à informação.

2.2 Accountability na administração pública

O conceito de *accountability* refere-se à obrigação dos governantes e agentes públicos de prestar contas de suas ações, bem como à existência de mecanismos institucionais que permitam a fiscalização e eventual responsabilização desses atores. Na literatura sobre administração pública, a *accountability* é frequentemente associada à transparência, à capacidade de monitoramento das ações governamentais e à possibilidade de sanção em casos de irregularidades.

Filgueiras (2018) destaca que a *accountability* constitui elemento essencial para o funcionamento das democracias, uma vez que estabelece mecanismos de controle e vigilância sobre o exercício do poder público. Para o autor, instituições de *accountability* são moldadas para assegurar a legalidade e a legitimidade das ações governamentais, permitindo que a sociedade acompanhe e avalie a atuação das burocracias estatais.

No caso brasileiro, diferentes instrumentos contribuem para o fortalecimento da *accountability*, incluindo órgãos de controle interno e externo, tribunais de contas, ministérios

públicos e instâncias participativas de gestão pública. Tais mecanismos atuam em diferentes níveis e com diferentes capacidades de intervenção, mas compartilham o propósito de reduzir a falta de transparência na administração pública e ampliar a responsabilidade dos agentes públicos.

A expansão das tecnologias da informação e da comunicação também ampliou as possibilidades de transparência e de participação social, especialmente por meio da criação de portais eletrônicos de transparência e sistemas digitais de acesso à informação. Todavia, a efetividade desses instrumentos depende da qualidade das informações disponibilizadas e da capacidade das instituições públicas de estruturar adequadamente seus sistemas de divulgação de dados.

Ricardo e Farah (2012) ressaltam a importância da articulação entre avaliação, informação e responsabilização no setor público, indicando que a produção e circulação de informações qualificadas é condição central para o aprimoramento do controle e para o fortalecimento das dinâmicas de responsabilização institucional.

Nesse sentido, a *accountability* não pode ser reduzida à existência de normas formais ou de canais abstratos de acesso à informação. Sua concretização exige práticas institucionais consistentes, sistemas de informação funcionais e disposição organizacional para submeter a ação estatal ao escrutínio público.

2.3 Controle social e Conselhos de Saúde

No âmbito do SUS, o controle social constitui um dos princípios fundamentais da gestão pública em saúde. A participação da sociedade na formulação e fiscalização das políticas de saúde foi institucionalizada pela Lei nº 8.142/1990, que criou os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como espaços de participação democrática.

Os Conselhos de Saúde são instâncias colegiadas, permanentes e deliberativas, compostas por representantes do governo, dos trabalhadores da saúde, dos prestadores de serviços e dos usuários do SUS. A legislação estabelece a composição paritária, garantindo que metade de seus membros seja formada por representantes dos usuários do sistema.

Entre suas atribuições, destacam-se a formulação de estratégias para a política de saúde, o acompanhamento da execução das ações governamentais e a fiscalização da aplicação dos

recursos públicos destinados ao setor. Essas competências, reforçam o papel dos conselhos como mecanismos institucionais de controle social e de democratização da gestão pública.

A Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Conselhos de Saúde, definindo competências relacionadas à mobilização da sociedade, à divulgação de informações institucionais e à promoção da transparência das atividades do órgão. Entre suas disposições, ressalta-se a necessidade de dar publicidade às agendas, reuniões, atos deliberativos e demais informações relevantes ao funcionamento do conselho.

Apesar da importância dessas instâncias participativas, estudos indicam que os Conselhos de Saúde enfrentam desafios relacionados à efetividade de sua atuação. Landerdhal et al. (2010) argumentam que, em muitos casos, os conselhos acabam desempenhando funções predominantemente burocráticas, limitando-se à aprovação de propostas oriundas da gestão, sem que se observe efetiva proposição de políticas ou fortalecimento concreto do controle social. Essa percepção é coerente com análises mais amplas sobre participação institucional no Brasil. Avritzer (2008), ao discutir instituições participativas e desenho institucional, chama atenção para a importância da forma de organização dessas instâncias para o alcance de resultados substantivos em termos de participação democrática.

No campo da gestão pública, Bodart (2015) enfatiza que transparência, participação e controle constituem dimensões interdependentes. Sem acesso adequado à informação, a participação tende a se enfraquecer, e o controle social perde capacidade de incidir sobre os processos decisórios e sobre a fiscalização do gasto público.

A análise dos Conselhos de Saúde, portanto, exige atenção não apenas à sua existência formal ou à sua previsão normativa, mas também às condições concretas de funcionamento e publicidade de seus atos. Nesse sentido, a transparência das informações sobre composição, deliberações, resoluções, reuniões e canais de comunicação assume papel central para o fortalecimento do controle social no SUS.

3. Método de Pesquisa

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, estruturada como estudo de caso do CES/PB. A opção metodológica justifica-se pelo interesse em

compreender, em profundidade, as condições de transparência institucional associadas ao conselho, observando-se tanto os mecanismos formais de publicidade quanto a experiência concreta de acesso à informação vivenciada no decorrer da investigação.

A produção dos dados ocorreu por meio de procedimentos complementares de análise documental, observação de portais institucionais e formulação de pedidos formais de acesso à informação junto à administração pública. O foco recaiu sobre os mecanismos de transparência ativa e passiva relacionados ao funcionamento do CES/PB, especialmente no que se refere à disponibilização de informações em ambiente digital de acesso público.

Na primeira etapa da coleta de dados, foi elaborado um questionário estruturado composto por questões fechadas e abertas, organizado em quatro seções temáticas: caracterização do respondente; estrutura e composição do conselho; transparência e acesso à informação; e atuação no controle social da saúde. O instrumento teve como objetivo levantar informações sobre a estrutura, o funcionamento, a transparência e a atuação do CES/PB, com ênfase na efetividade do controle social no âmbito da saúde pública.

O questionário foi encaminhado em 28 de julho de 2025, pelo e-mail institucional do orientador da pesquisa, ao endereço eletrônico transparencia@paraiba.pb.gov.br, com cópia para gabinetesesp@gmail.com, ouvidoria@ses.pb.gov.br e comunicacaosaudepb@gmail.com. A solicitação foi dirigida à administração pública estadual com o propósito de obter respostas relacionadas ao funcionamento do CES/PB e aos mecanismos informacionais vinculados ao conselho.

O primeiro questionário contemplou itens referentes ao funcionamento regular do conselho, existência de endereço eletrônico institucional, composição atual do CES/PB, eventual representação do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba (COSEMS-PB), existência de remuneração dos membros, disponibilidade pública de atas e resoluções, canal oficial para denúncias ou manifestações de usuários do SUS, análise do Relatório Anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde, apreciação do Plano Estadual de Saúde e acompanhamento da execução orçamentária da saúde estadual.

Em razão da ausência de retorno adequado, a solicitação foi reiterada em 2 de setembro de 2025, por meio do e-SIC. Em 9 de setembro de 2025, a Secretaria de Estado da Saúde da

Paraíba encaminhou manifestação contendo informações sobre a composição atual do CES/PB, os cargos ocupados e as entidades representadas. Entretanto, constatou-se que os dados apresentados eram genéricos e insuficientes, não atendendo de forma objetiva às questões originalmente encaminhadas.

Diante dessa limitação, procedeu-se uma segunda etapa de coleta, via e-SIC, mediante envio de pedido complementar em 22 de setembro de 2025. Nessa nova solicitação, buscou-se maior precisão na formulação das demandas, com encaminhamento de perguntas abertas voltadas à obtenção de documentos institucionais e registros administrativos, acompanhadas das indicações das evidências.

O pedido complementar dirigido ao CES/PB contemplou os seguintes itens: indicação do endereço eletrônico institucional ativo do conselho; encaminhamento das atas de reuniões referentes aos anos de 2024 e 2025; informação sobre canal oficial de denúncias ou manifestações dos usuários do SUS; envio do parecer do CES/PB sobre o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde referente aos exercícios de 2023 e 2024; indicação da reunião em que foi analisado o Plano Estadual de Saúde 2024/2027, com envio da ata correspondente e da Resolução CES/PB nº 180/2023; encaminhamento das atas de reuniões nas quais houveram acompanhamento da execução orçamentária da saúde estadual em 2024 e 2025; e envio das resoluções emitidas pelo CES/PB nos anos de 2024 e 2025, ou indicação de repositório eletrônico para consulta.

Em 2 de outubro de 2025, foi recebida nova manifestação oficial, na qual a administração informou que as consultas solicitadas já estavam disponíveis no Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba. A resposta indicou ainda o endereço eletrônico do conselho (conselhosaudepb@gmail.com), a página web institucional (conselhosaudepb.com.br), o canal de denúncias e o endereço físico da Secretaria Executiva do CES/PB, localizado na Avenida Sinésio Guimarães, nº 224, Torre, João Pessoa-PB. Embora a resposta tenha fornecido contatos e referências de acesso, não encaminhou diretamente os documentos solicitados no pedido complementar.

Paralelamente às solicitações institucionais, realizou-se observação sistemática dos portais eletrônicos da SES/PB, do Portal da Transparência do Governo do Estado e da página

eletrônica destinada ao CES/PB, com o objetivo de identificar a disponibilidade de informações institucionais, documentos administrativos e canais de comunicação com a sociedade.

A análise dos dados foi orientada por categorias previamente definidas, construídas a partir do objetivo da pesquisa e das exigências normativas relacionadas à transparência pública e ao funcionamento dos Conselhos de Saúde. As categorias envolveram: informações institucionais, transparência documental, comunicação pública e participação social.

Quadro 1. Categorias de análise da transparência institucional

Dimensão analisada	Indicadores observados
Informações institucionais	Composição do conselho, endereço, contatos institucionais
Transparência documental	Atas de reuniões e resoluções emitidas
Comunicação pública	Notícias e divulgação das atividades do conselho
Participação social	Canais de denúncia e comunicação com usuários do SUS

4. Análise dos Resultados

A análise empírica concentrou-se na verificação da disponibilidade de informações institucionais relacionadas ao CES/PB em ambientes digitais de acesso público, bem como na avaliação das respostas institucionais encaminhadas no âmbito das solicitações de acesso à informação realizadas durante a pesquisa.

Inicialmente, foi realizada observação do portal eletrônico da SES/PB, especificamente na seção destinada ao CES/PB. A análise buscou identificar a presença de informações relacionadas à composição do conselho, atas de reuniões, resoluções emitidas, canais de comunicação com a sociedade e divulgação das atividades do órgão.

A observação inicial indicou que parte significativa dessas informações não estava disponível de forma clara, centralizada ou suficientemente organizada. Entre as principais limitações identificadas destacaram-se a ausência de informações detalhadas sobre a composição do conselho, a inexistência de acesso facilitado a atas e resoluções, a falta de dados completos sobre canais institucionais de contato e a baixa visibilidade de informações sobre o funcionamento regular do colegiado.

Esse cenário já sinalizava fragilidades na transparência ativa do CES/PB, uma vez que informações básicas para o acompanhamento social de suas atividades não se encontravam prontamente acessíveis ao cidadão comum. Tal situação é especialmente relevante em se tratando de instância colegiada cuja legitimidade democrática depende, em grande medida, da publicidade de seus atos e da possibilidade de acompanhamento por parte da sociedade.

O primeiro questionário encaminhado à administração pública buscou suprir essas lacunas informacionais por meio da obtenção de dados sobre funcionamento, estrutura, transparência e controle social no âmbito do conselho. Todavia, as respostas encaminhadas restringiram-se ao preenchimento de alternativas objetivas, sem detalhamento das questões abertas. Em termos analíticos, isso significou acesso limitado a informações mais substantivas sobre práticas institucionais, documentos produzidos e formas de operacionalização do controle social.

A insuficiência das respostas obtidas na primeira etapa motivou a reiteração do pedido por meio do e-SIC. A resposta recebida em 9 de setembro de 2025 apresentou informações referentes à composição atual do CES/PB, cargos ocupados e entidades representadas. Apesar de relevante, o conteúdo continuou insuficiente diante do escopo da pesquisa, que buscava compreender não apenas a composição formal do conselho, mas também a disponibilidade pública de seus atos, documentos e canais efetivos de transparência.

Diante disso, foi formulado pedido complementar com questões mais específicas e direcionadas à obtenção de documentos. A resposta oficial recebida em 2 de outubro de 2025 registrou o seguinte teor: as consultas referentes ao processo já estariam disponíveis no Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba, sendo ainda informados o endereço eletrônico do CES/PB, a página da web, o canal de denúncias e o endereço físico da Secretaria Executiva.

Do ponto de vista analítico, essa resposta revela ao menos três aspectos relevantes. O primeiro deles diz respeito ao caráter genérico da manifestação institucional. Embora a administração tenha indicado os canais de acesso e os contatos do conselho, não encaminhou diretamente os documentos solicitados, como atas de reuniões, resoluções e pareceres, limitando-se a remeter o pesquisador a diferentes pontos de consulta.

O segundo aspecto refere-se à fragmentação da informação pública, uma vez que as informações relacionadas ao CES/PB não se encontravam reunidas em um único ambiente digital e de fácil navegação. Ao contrário, sua localização dependia da consulta a diferentes plataformas, como o Portal da Transparência Estadual e a página eletrônica do conselho. Essa dispersão impõe obstáculos adicionais ao acesso à informação, sobretudo para cidadãos que não possuem familiaridade com a estrutura administrativa do Estado ou com os caminhos internos de navegação dos portais públicos.

O terceiro aspecto refere-se ao caráter reativo da transparência, sendo importante registrar que, no momento do primeiro contato institucional, parte das informações posteriormente indicadas pela administração não constava de forma visível ou acessível nos ambientes digitais examinados. Observou-se, contudo, que após as solicitações formuladas no âmbito da pesquisa, foi realizada atualização das informações institucionais no portal eletrônico do conselho, com disponibilização de página eletrônica própria e indicação mais explícita de contatos institucionais.

Esse movimento sugere que a publicidade das informações não decorria, de forma plena, de rotina administrativa previamente consolidada, mas foi, ao menos em parte, acionada por provocação externa. Em outras palavras, a experiência empírica indica que a transparência institucional, no caso analisado, mostrou-se dependente de demanda ativa por parte de pesquisadores, o que reforça a percepção de fragilidade na institucionalização de práticas permanentes de transparência ativa.

Tal constatação é coerente com o argumento de que a simples existência de marcos normativos robustos não garante sua tradução imediata em práticas administrativas consistentes. Entre a formalidade legal e a efetiva disponibilidade da informação ao público, interpõem-se variáveis organizacionais, tecnológicas e culturais que podem limitar a concretização do direito de acesso à informação.

A pesquisa também evidenciou que o exercício do controle social, nesse contexto, tende a exigir um esforço adicional por parte do cidadão. Quando a informação se apresenta de modo disperso, incompleto ou de difícil localização, a transparência deixa de cumprir plenamente sua

função democratizante e passa a depender da capacidade do usuário de formular pedidos específicos, identificar canais corretos de contato e persistir diante de respostas incompletas.

No caso do CES/PB, a resposta institucional forneceu endereço eletrônico, página web, canal de denúncias e localização física da Secretaria Executiva. Tais elementos são importantes e representam avanço em relação à situação inicialmente observada. Contudo, a ausência de encaminhamento direto dos documentos requeridos e a necessidade de reiteradas solicitações revelam que a transparência passiva funcionou mais como correção de insuficiência informacional do que como complemento de uma política consolidada de publicidade ativa.

A experiência empírica também reforça a relevância da pesquisa acadêmica como instrumento de indução à transparência. Ao formular questionamentos, demandar documentos e testar os canais institucionais de acesso, a investigação não apenas observou a realidade administrativa, mas também produziu efeitos concretos sobre ela, ao estimular maior visibilidade das informações do conselho.

Em síntese, os resultados apontam que a transparência do CES/PB apresenta limitações importantes quanto à organização, centralização e acessibilidade das informações. Embora existam canais e instrumentos formais de acesso, sua efetividade mostrou-se parcial, fragmentada e, em certa medida, condicionada à iniciativa externa. Isso indica que o exercício do controle social, no contexto estudado, ainda encontra barreiras operacionais e institucionais que reduzem o potencial democrático da participação social no SUS.

Quadro 2. Linha temporal da coleta de dados da pesquisa

Data	Procedimento realizado
28/07/2025	Envio do questionário institucional aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde
02/09/2025	Reiteração do pedido de informações por meio do sistema e-SIC
09/09/2025	Recebimento da primeira resposta institucional
22/09/2025	Envio de pedido complementar de informações
02/10/2025	Recebimento da resposta final da Secretaria Executiva do CES/PB

5. Conclusões

O presente estudo teve como objetivo analisar os mecanismos de transparência ativa e passiva relacionados ao CES/PB, com foco na disponibilidade de informações em seu portal eletrônico e na possibilidade de acesso por parte da sociedade. A partir da combinação entre análise documental, observação de portais institucionais, questionário institucional e solicitações formais via e-SIC, foi possível examinar a forma como a transparência se materializa na prática, em uma instância participativa relevante para o controle social no SUS.

Os resultados evidenciaram que, embora exista arcabouço normativo consistente voltado à promoção da transparência pública e à valorização da participação social na saúde, persistem limitações significativas na organização e divulgação das informações relacionadas ao funcionamento do CES/PB. A análise mostrou ausência inicial de dados relevantes, baixa centralização de conteúdo, dificuldade de localização de documentos e dependência de múltiplas plataformas para acesso a informações institucionais básicas.

Os resultados indicam que, embora exista arcabouço normativo voltado à promoção da transparência pública, sua efetivação ainda depende, em muitos casos, da iniciativa externa de cidadãos e pesquisadores. No caso analisado, verificou-se que a disponibilização de determinadas informações institucionais ocorreu apenas após a formulação de pedidos formais de acesso à informação, evidenciando um padrão de transparência predominantemente reativo.

Acerca do problema de pesquisa, conclui-se que os mecanismos de transparência disponibilizados pelo CES/PB não se mostraram plenamente suficientes para assegurar, de forma espontânea e acessível, o efetivo exercício do controle social. Embora existam canais formais de acesso à informação, sua operacionalização ainda impõe barreiras ao cidadão, especialmente em razão da dispersão dos conteúdos, da ausência de sistematização documental e da necessidade de acionar mecanismos de transparência passiva para obtenção de informações que deveriam estar prontamente disponíveis.

Os achados reforçam a importância de compreender a transparência não apenas como exigência legal, mas como prática administrativa contínua, vinculada à organização institucional da informação, à clareza da comunicação pública e ao compromisso político com a democratização da gestão. Em instâncias como os Conselhos de Saúde, cuja legitimidade se

relaciona diretamente à participação social, a publicidade dos atos e documentos não pode ser tratada como dimensão secundária ou acessória do funcionamento institucional.

No plano prático, os resultados indicam a necessidade de fortalecimento das estratégias de transparência ativa no âmbito do CES/PB, com centralização de informações institucionais em ambiente digital de fácil acesso, disponibilização sistemática de atas, resoluções, pareceres e documentos correlatos, além da melhoria dos canais de comunicação com a sociedade. Medidas dessa natureza podem contribuir para ampliar a inteligibilidade da atuação do conselho e, conseqüentemente, para fortalecer o controle social sobre a política pública de saúde.

Como limitações da pesquisa, destacam-se a dependência de respostas institucionais para obtenção de parte dos dados, a insuficiência das respostas inicialmente encaminhadas e a delimitação do estudo a um único caso. Tais limitações, contudo, não reduzem a relevância do trabalho; ao contrário, revelam parte das dificuldades concretas enfrentadas pelo cidadão ao buscar informações públicas, constituindo, elas próprias, evidência empírica da problemática analisada.

Por fim, recomenda-se a realização de estudos comparativos envolvendo outros Conselhos Estaduais de Saúde, bem como investigações que aprofundem a análise da produção normativa dos conselhos, do acompanhamento da execução orçamentária, do volume de interações com a sociedade civil e da efetividade dos canais digitais de participação. Avançar nessa agenda é fundamental para compreender, com maior densidade, as condições reais de funcionamento da transparência e do controle social no SUS.

Referências

ABRÚCIO, Fernando Luiz. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. RAP. Revista Brasileira de Administração Pública. Rio de Janeiro. Edição Especial Comemorativa 67-86, 1967-2007.

AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre variação da participação no Brasil democrático. Opinião Pública, Campinas, vol. 14, nº 1, jun. 2008, p. 43-64.

BODART, Cristiano. Gestão Pública: transparência, controle e participação. Vila Velha - ES. Faculdade Novo Milênio. 1. ed. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 453/2012. Diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/atos-normativos/resolucoes/2012/resolucao-no-453.pdf/view>

CRUZ, Cláudia Ferreira Cruz; FERREIRA, Aracéli Cristina de Sousa; SILVA, Lino Martins da; MACEDO, Marcelo Álvaro da Silva. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, 46(1), p. 153-176, jan./fev. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/S6N6r6z7B6DP8ypHYmWQDdJ/?format=pdf>

FILGUEIRAS, Fernando de Barros. Burocracias do controle, controle da burocracia e accountability no Brasil. In: Burocracia e políticas públicas no Brasil. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8617>

GOMES, Wilson; AMORIM, Paula Karini Dias Ferreira; ALMADA, Maria Paula. Novos desafios para a ideia de transparência pública. Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, Brasília, v. 21, n. 2, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.30962/ec.1446>

LANDERDHAL, Maria Celeste; UNFER, Beatriz; BRAUN, Katia; SKUPIEN, Jovito Adiel. Resoluções do Conselho de Saúde: instrumento de controle social ou documento burocrático? Revista da Associação Brasileira de Saúde Coletiva: Planejamento e Gestão em Saúde, Temas Livres, vol. 15, n. 15, ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/XZsY7RL9F8HcrcVYVgnfyFs/?format=pdf&lang=pt>

PARAÍBA. Lei nº 8.234/2007, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre a composição, a organização, a estrutura e a competência do CES/PB. Disponível em:

<https://transparencia.pb.gov.br/conselhos-estaduais/conselho-estadual-de-saude/norma-legal/diario-oficial-lei-8234-criacao-ces-pb.pdf/view>

RICARDO, Ceneviva; FARAH, Marta Ferreira Santos. Avaliação, informação e responsabilização no setor público. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 46(4): 993-1016, jul./ago. 2012.

RODRIGUES, João Gaspar. Publicidade, transparência e abertura na administração pública. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 266, p. 89-123, maio/ago. 2014.

SANTOS, Fernanda Marsaro dos. Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. *Revista Eletrônica de Educação*, São Carlos, v. 6, n. 1, p. 383-387, maio 2012. DOI: 10.14244/%19827199291. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/291>.